



JUNTA DE FREGUESIA

FR
CA

CONTRATO N.º 18/2025

Entre:

Freguesia de Parque das Nações, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos n.º 37 B, 1990-203 Lisboa, neste ato representada por Carlos Francisco de Almeida Ardisson, na qualidade de Presidente, doravante designada por Primeira Outorgante ou Primeira Contratante;

E

Dispenser - Comércio de Artigos de Casa de Banho, Lda, pessoa coletiva número 506 323 846, com sede em Rua das Oliveiras, n.º 18, 2680-458 Camarate, neste ato representada por João José Rações Santinhos e António Manuel Vilela Cabral, na qualidade de representantes legais da empresa, com poderes para o ato, doravante designado por Segunda Outorgante ou Cocontratante;

É celebrado o presente Contrato, na sequência do Procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea d) do n.º 1 e do artigo 20.º, e artigos 112.º e 113.º do Código da Contratação Pública, adjudicado por deliberação da JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES de 13 de março de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição Produtos Químicos e Equipamentos de Limpeza de Desgaste Rápido 2025**, nas condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.

Cláusula 2.ª

Receção do Material

1. O material deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, reservando-se a Junta de Freguesia do Parque das Nações o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de sete (7) dias a contar da data de entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.

CP
X
B



JUNTA DE FREGUESIA

2. No período de aceitação provisória, o material, acessórios e equipamentos, com defeito de fabrico devem ser substituídos dentro de um prazo não superior a sete (7) dias a contar da data da comunicação da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
3. Todos os encargos com as substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
4. A Junta de Freguesia do Parque das Nações assume a aceitação definitiva do material quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:
 - a) Ter expirado o prazo de aceitação provisória;
O material, não ter apresentado qualquer anomalia;

Cláusula 3.ª

Garantia

1. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias contra defeitos de fabrico.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é no valor de 11.488,08 € (onze mil quatrocentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que que a Junta de Freguesia do Parque das Nações se dispõe a pagar pela aquisição de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.ª

Prazo para o fornecimento dos bens

Os serviços contratados e os termos da contratação são válidos com início a 18 de março de 2025 e término a 31 de dezembro de 2025.



JUNTA DE FREGUESIA

Handwritten initials in blue ink: 'A' and 'F.C.'

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia do Parque das Nações deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação dos serviços objeto deste contrato, será realizado nas instalações da segunda outorgante ou em local a acordar pelas partes.

Os itens objeto do contrato devem ser entregues na Delegação Nascente da Junta de Freguesia do Parque das Nações, sito na Rua Professor Picard, 1990-504 Lisboa.

Cláusula 8.ª

Faturação e Condições de pagamento

1. A quantia devida deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia do Parque das Nações das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e das quais terão de constar obrigatoriamente o número de Compromisso.
2. A fatura deve ser emitida em nome da Junta de Freguesia do Parque das Nações e terá de constar obrigatoriamente o número de Compromisso, sob pena de devolução da fatura.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas são será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto ao

CA
A
H



montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida, no prazo indicado na notificação.

5. Nos termos do Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de setembro, com as respetivas alterações a que foi sujeito, o adjudicatário fica obrigado a emitir as correspondentes faturas eletronicamente, não se considerando a Junta de Freguesia do Parque das Nações obrigada ao seu pagamento, no caso de incumprimento pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que a Segunda Outorgante dirigir, no âmbito deste Contrato à FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES será endereçada para:

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Unidade Financeira e Patrimonial

Alameda dos Oceanos, n.º 37 B

1990-203 Lisboa

2. Toda a correspondência que a FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, a Segunda Outorgante, será endereçada para:

Dispenser - Comércio de Artigos de Casa de Banho, Lda

Rua das Oliveiras, n.º 18

2680-458 Camarate

Cláusula 10ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



P F CA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

Em caso de litígio o foro competente é o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

O acompanhamento do contrato de prestação de serviços por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE será assegurado por [REDACTED] designado gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Cessão

A COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA

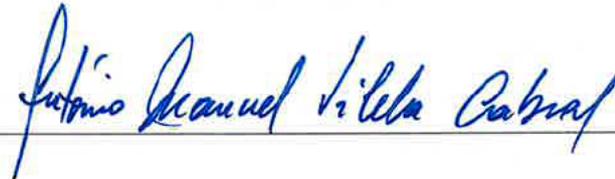
Cláusula 15.ª

Efeitos do Contrato

1. O presente Contrato produz os seus efeitos a partir de 18 de março de 2025.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente Contrato foi atribuído o número de compromisso **2025/1.1790** sendo que à respetiva despesa corresponde a seguinte classificação orçamental 02/020104.
4. O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento.

Feito e assinado em 18 de março de 2025, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

Dispenser - Comércio de Artigos de Casa de Banho, Lda

Pela **FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**,

